

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 6.963



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE
PAULISTA – A.D.J.**

Capítulo I

Da Denominação, Sede e fins

Artigo 1º - A Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., constituída por Assembleia Geral realizada em 01 de julho de 1992, é uma Associação de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Birigui, estado de São Paulo, à Rua João Galo, nº 1.091, Centro, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 59.768.069/0001-02, devidamente registrada sob o nº 6041, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui – SP, que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J. tem como finalidade realizar ações sem fins lucrativos e de caráter multiprofissional, no intuito de alcançar os seguintes objetivos:

I. Promover assistência social ao usuário com Diabetes, às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social ou pessoal, visando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II. Promover a integração social da pessoa com diabetes de todos os tipos;

III. Promover atividades de pesquisa nas diversas áreas de educação, em especial na área da saúde, instituir e coordenar um amplo serviço de pesquisas científicas com relação ao Diabetes;

IV. Promover e realizar o atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, por meio de movimentos sociais de divulgação da doença de Diabetes para obter melhor tratamento médico e social da pessoa com Diabetes;

V. Promover atividades que dizem respeito à assistência e promoção social da pessoa com o Diabetes e sua família, inclusive no campo esportivo, educativo, recreativo, cultural e de lazer;

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

1

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6963

Microfilme nº _____



- VI. Promover a educação sobre Diabetes para seus usuários, familiares, profissionais de saúde e comunidade, favorecendo qualidade de vida e resgate dos vínculos familiares;
- VII. Promover ações e programas relacionados a todos os tipos de diabetes em nível nacional, por si ou por meio de parcerias e sócios colaboradores, com vistas a atingir suas finalidades referidas nos itens anteriores;
- VIII. Promover programas ou projetos e conceder benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- IX. Prestar serviços e executar programas ou projetos voltados à defesa e efetivação dos direitos sócioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- X. Promover a seus beneficiários atendimento completamente gratuito, permanente e sem qualquer discriminação, nele compreendido as publicações, serviços e atividades da Associação;
- XI. Atuar junto às famílias das crianças e adolescentes envolvidos no projeto, com enfoque sócioeducativo visando assegurar o fortalecimento das relações familiares e a sensibilização sobre a importância da função da família na formação do indivíduo;
- XII. Preparar a criança e o adolescente para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- XIII. Garantir a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- XIV. Garantir os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- XV. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XVI. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais.

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6963



Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, campanhas publicitárias, com o uso de cooperação de todos os órgãos de divulgação possíveis, procurando difundir as vantagens do diagnóstico precoce e tratamento de diabetes, cooperação com as instituições e hospitais oficiais e particulares, no sentido de detectar e orientar os portadores de diabetes, procurará estender as suas iniciativas para outros estados do país, manterá relações, inclusive de filiação e associação, com entidades congêneres no país ou exterior, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J. promoverá o bem e não fará quaisquer discriminações, de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social em suas atividades, prestando serviços gratuitos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência ou em seu quadro de associados.

Parágrafo Único: A Associação jamais poderá ter sua finalidade utilizada para fins eleitorais partidários, nem mesmo ter a sua Diretoria composta por ocupantes de cargos eletivos partidários.

Artigo 4º - A Associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Artigo 5º - A Associação poderá manter funcionários remunerados de acordo com as Leis Trabalhistas vigente no país.

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6963



Artigo 6º - A Associação adotará um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - A Associação poderá criar filiais e organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Capítulo II

Dos associados, dos seus direitos e deveres

Artigo 8º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação;

II. **Colaboradores:** serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização do objetivo desta Associação;

III. **Beneméritos:** serão considerados beneméritos os associados que através de donativos ou serviços relevantes, prestem ajuda de caráter excepcional à associação e haverá necessidade de que o nome seja proposto por qualquer membro da diretoria e aprovado em reunião de diretoria, não terão direito a voto e não poderão ser votados para cargos eletivos, salvo se forem também associados colaboradores;

IV. **Contribuintes:** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão solidários e nem subsidiariamente, pelos encargos, obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 9º - São direitos do associado:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

4

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº

6963



III. Demitir-se;

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado demitir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 10º – São deveres do associado:

I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;

III. Comparecer nas Assembleias Gerais;

IV. Procurar divulgar as finalidades da Associação sempre que oportunidade se deparar;

V. Dar apoio as iniciativas dos órgãos da Associação, sejam estas campanhas ou eventos visando obtenção de fundos, sejam de divulgação dos meios de detecção e combate ao diabetes;

VI. Colaborar com seus trabalhos quando convocado pela Diretoria, desempenhando as funções por ela designadas;

VII. Pagar em dia suas contribuições, que lhe dará direito de participar das assembleias gerais, votar e ser votado.

Parágrafo Único: Os associados colaboradores, bem como os serviços colocados a disposição pela Associação, serão automaticamente suspensos quando da falta de pagamento de 03 (três) contribuições.

Artigo 11º – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

5

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6963



Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, quando ficar comprovado a ocorrência de violação do estatuto, difamação da associação, de seus membros ou de seus associados, atividades contrárias as decisões das assembleias gerais, desvio dos bons costumes e quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante 06 (seis) meses, após notificação escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Artigo 12º – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Científico.

Parágrafo Primeiro: O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não podem ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benfeitorias ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro: Os recursos da Associação, serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos associativos, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal.

Artigo 13º – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

6

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6963



convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 14º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Científico, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação;
- VII. Deliberar e aprovar a prestação de contas, apresentando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, secretariado pelo Primeiro Secretário ou seu sucessor direto da Associação;
- VIII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- IX. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- X. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes;

Artigo 15º – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria.

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

7

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6963



I. Na segunda quinzena de abril de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;

II. A cada dois anos, na segunda quinzena do mês de abril para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil após aprovação dos mesmos em Assembleia;

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16º – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 10 (dez) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- a) Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- b) Exclusão de associado;
- c) Extinção da associação.

Artigo 17º – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, secretário, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

8

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6963



- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários;

Parágrafo Segundo: A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 02 (dois anos), na segunda quinzena do mês de abril em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil após aprovação dos mesmos em Assembleia.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto: A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria será eleita por maioria dos votos em Assembleia Geral, sendo que o presidente poderá nomear membros diretores, dentro das necessidades da Associação.

Artigo 18º – Compete ao Presidente da Diretoria

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

9

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6963

Microfilme nº _____



- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidilas;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- VI. Assinar junto com o Tesoureiro, os documentos e papéis que representem ou impliquem movimentação de valores, pagamentos, endossos, emissões, saques ou qualquer responsabilidade ou obrigação para a Associação;
- VII. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- VIII. Representar a Associação judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Artigo 19º – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 20º – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

10

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICASMicrofilme nº **6963**



III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;

V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 21º – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Manter em dia a escrituração da receita e despesa da Associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- IV. Efetuar pagamentos e assinar os documentos que representem responsabilidade ou movimentação de valores observando-se o disposto no item VI artigo 18.

Artigo 23º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

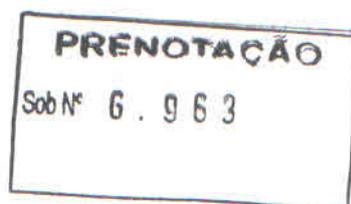
- I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

Artigo 24º – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo de trintas dias após o ocorrido.

Artigo 25º – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal:

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.



- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo: A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 02 (dois anos), na segunda quinzena do mês de abril em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil após aprovação em Assembleia.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 26º – O Conselho Científico é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela área científica, sendo composto por 1 (um) Presidente, dois Diretores Científicos e dois Diretores Clínicos.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Científico:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- b) Organizar e ministrar as atividades educativas;

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

12

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6963

Microfilme nº _____



c) Realizar pesquisa de cunho científico.

Parágrafo Segundo: A eleição dos membros do Conselho Científico será realizada a cada 02 (dois anos), na segunda quinzena do mês de abril em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil após aprovação em Assembleia.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Científico reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Científico que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Científico é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Científico poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Artigo 27º – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmada com empresas públicas ou privada;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Parágrafo Primeiro: Valores em dinheiro poderão ser aplicados no Sistema Financeiro Nacional, até sua destinação definitiva dentro dos objetivos sociais.

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

13

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICASMicrofilme nº 6963



Parágrafo Segundo: Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Terceiro: A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Quarto: A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 28º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

Parágrafo Quarto: A Associação não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 29º – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e, neste caso, as receitas e seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Parágrafo Único: A extinção, fusão, transformação ou alteração do nome da Associação, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90

Página integrante do Estatuto Social da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – A.D.J., datado em 05 de Dezembro de 2016.

14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6963

Microfilme nº _____



(noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais.

Artigo 30º – Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 31º – O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 32º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

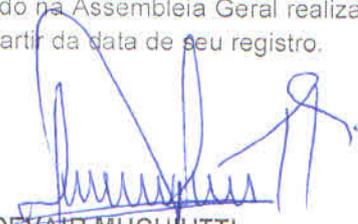
Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

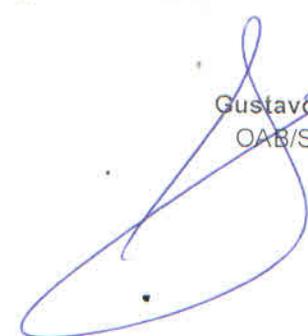
Artigo 34º – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

Artigo 35º - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto

Artigo 36º - O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 05 de Dezembro de 2016, entrando em vigor a partir da data de seu registro.


CALIL NAKAD SOBRINHO
Presidente da Diretoria


DEVAIR MUCHIUTTI
Secretário


Gustavo Rueda Tozzi
OAB/SP nº 251.596


1º TABELIÃO


1º TABF

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS *Creusa Apª Romancine*
 Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-9465

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 3 firma(s)
 de: (3041) CALIL NAKAD SOBRINHO, (29865) DEVAIR MUCHIUTTI
 E (54242) GUSTAVO RUEDA TOZZI
 Birigui, 04 de janeiro de 2017.
 Em test. *ou* da verdade, P: 3
 ANDRESSA CRISTINA PRADO - ESCRIVENTE
 Cel: 176623 Selo(s): 232412-AA, 20537-AA
 Vir: R\$ 16,17. (Válido somente com o selo de Autenticidade)

122473
FIRMA 1
0131AA0232412

FIRMA 2
0131AA0020537

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Andressa Cristina Prado - ESCRIVENTE - Birigui-SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua João Galo 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530
 Elizabete Josina Vicentin Vale Gaefli - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoa Jurídica, sob o n.º **6.963**, Birigui 09/01/2017

Anot./Averb. junto a constituição reg. sob n.º R. 686

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg. Civil	Justiça	MP	ISS	Total
146,92	41,70	21,57	7,74	10,05	7,07	5,87	240,94

OFICIAL

[Handwritten Signature]

Luis Alberto Gaefli Padovan
 Escrevente Autorizado